



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÁ

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 298/95

SUMULA:- DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES
ORÇAMENTARIAS PARA O EXERCÍCIO DE 1996
E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Iporá,
Estado do Paraná, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º - Esta Lei estatui as metas e
prioridades da Administração Pública do Município de Iporá, para
elaboração dos Orçamentos relativos ao exercício financeiro de
1996.

TÍTULO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

CAPÍTULO I

Art. 2º - Nas estimativas das Receitas serão
considerados os efeitos das modalidades da legislação tributária,
constantes do Capítulo V, desta Lei.

Art. 3º - As Receitas oriundas de atividades
econômicas exercidas pelo Município, terão as suas fontes
revisadas e atualizadas, considerando os fatores conjunturais e
sociais que possam influenciar as suas respectivas produtividades
e rendimentos.

Art. 4º - A Manutenção de atividades, bem como a



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÁ

ESTADO DO PARANÁ

Lei nº 298/95

FLS.02

conservação e recuperação dos bens públicos, terão prioridade sobre as ações e novas obras.

Art. 5º - Serão assegurados os recursos necessários para as despesas de capital, em consonância com as atividades e projetos orçamentários, relacionados com as metas e prioridades estabelecidas nesta Lei.

Art. 6º - As alterações na política de pessoal e respectivas despesas, obedecerão as disposições constantes no Capítulo VI, da presente Lei.

TITULO II

DAS PRIORIDADES E METAS

CAPITULO II

Art. 7º - Na fixação das despesas serão obedecidas as prioridades e metas assim delineadas:

I - LEGISLATIVA

a) Dar continuidade e aperfeiçoar o processo Legislativo, para atendimento às matérias de competência Municipal;

b) Aprimorar métodos de fiscalização financeira e orçamentária do Município;

c) Adquirir veículo para o uso do Poder Legislativo.

II - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÁ

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 298/95

FLS.03

a) Consolidar o processo de implantação do Regime Jurídico Único;

b) Implantar e viabilizar o sistema de promoção e valorização do servidor público aprovado em concurso público

c) Implantar, incentivar e possibilitar o treinamento de recursos humanos nas áreas de: Administração Pessoal, Contabilidade, Material e Patrimônio, Expediente e Comunicação, Fiscalização, Tributação, Postura, Higiene Sanitária, Dentária e Vigilância Sanitária, Educação e Cultura;

d) Aperfeiçoar os sistemas de planejamento, assessoramento, orçamentação e controle interno;

e) Consolidar o sistema de informatização de receitas, despesas e assessoria técnica;

f) Atender racionalmente aos encargos de amortização da Dívida Pública Consolidada;

g) Promover racional ajustamento e dinamização dos procedimentos fiscais e tributários e, promover maior arrecadação de tributos através da atualização do cadastro imobiliário;

h) Aprimorar e dinamizar racional e progressivamente o processo de controle e arrecadação do ICMS, IVV, ISSQN, Vigilância Sanitária, Taxas, Impostos e Contribuições de Melhoria;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÁ

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 298/95

FLS.04

i) Adquirir veículos para atendimento dos setores administrativos e de fiscalização;

j) Adquirir terreno, construir, equipar e instalar postos e barreiras fiscais, com recursos próprios e/ou convênidos;

k) Reestruturar os serviços técnicos-contábeis, com modernização do sistema, implementando e incrementando a mecanização dos serviços de tesouraria;

l) Adquirir mobiliários e equipamentos necessários à modernização e informatização dos setores administrativos, financeiros, tributário e de fiscalização;

m) Promover assistência jurídica aos carentes;

n) Ampliar, readequar e reformar o prédio do Paço Municipal, inclusive reequipá-lo.

III - AGRICULTURA

a) Instalar e manter em funcionamento organismos destinados ao atendimento de assuntos correlatos à agropecuária, visando a incrementação de técnicas de produção agrícola e pastoril, diversificação de culturas, culturas alternativas, fornecimento de mudas para reflorestamento, culturas permanentes, frutas e plantas ornamentais;

b) Adquirir, alocar, celebrar convênios ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÁ

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 298/95

FLS.05

utilizar máquinas e implementos agrícolas, para a execução de serviços de terraplanagem, destocamento, aterro, preparo, conservação de solo;

c) Adotar programas e projetos de desenvolvimento do meio rural, de acordo com as aptidões econômicas, sociais e ambientais, conjuntamente com órgãos da União, do Estado do Paraná, e da iniciativa privada, destinados à:

1- Fomentar a produção agropecuária;

2- Instituir serviços de informação, divulgação, assistência técnica e fomentação de novas atividades agropecuárias, visando o desenvolvimento dessas iniciativas;

3- Prestar assistência técnica direta e indiretamente aos agricultores e pecuaristas, orientando sobre o emprego de técnicas de produção;

4- Estimular a criação e incrementação de associações e cooperativas, fornecendo elementos necessários à sua implantação;

5- Criar e estabelecer condições para incrementar o abastecimento de gêneros de primeira necessidade à população, principalmente aos carentes;

6- Criar e desenvolver programas que beneficiem e facilitem a comercialização de alimentos para a população do Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÁ

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 298/95

FLS.06

7- Participar e colaborar com atividades em defesa do consumidor;

8- Orientar os produtores rurais, sobre o uso de tecnologia de conservação de solo, recursos naturais, mecanização, crédito, cooperativismo, energia elétrica rural, reflorestamento, buscando a melhoria da produção através do aumento da produtividade;

9- Orientar produtores e seus familiares sobre assuntos de natureza social, saúde, educação e nutrição, buscando a melhoria da qualidade pessoal e da comunidade rural;

10- Adquirir área para ampliação do Centro de Pesquisa Agropecuária e dar condições ao desenvolvimento dos serviços necessários;

11- Adquirir imóveis para transformação em módulos rurais, destinados à implantação de agrovilas (Programa Vilas Rurais) em convênio com o Estado;

12- Planejar, coordenar e executar atividades que possibilitem o conhecimento das necessidades, potencialidades e distorções na produção, comercialização e consumo, de forma a garantir decisões racionais e adequadas à atuação, ante a realidade e perspectiva do setor;

13- Planejar, coordenar e executar pesquisas de



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÁ

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 298/95

FLS.07

desenvolvimento de produtos e tecnologia adequados às diversas condições ecológicas do Município;

14- Incentivar e promover junto à sociedade rural, amostras de animais e produtos agrícolas, visando a divulgação e comercialização da produção;

15- Planejar, coordenar e executar atividades de defesa sanitária e fiscalização necessárias nas áreas animal e vegetal, buscando a garantia da sanidade das culturas e criações, e o suprimento dos insumos agropecuários de boa qualidade;

16- Elaborar e incrementar projetos técnicos de implantação da infra-estrutura necessária ao desenvolvimento da produção de mudas do Viveiro Comunitário;

17- Elaborar, participar e executar em conjunto com o IAP, IBAMA, EMATER e outras entidades afins, projetos técnicos de reposição florestal, para o reflorestamento das margens dos rios, ribeirões e córregos e ainda para fins energéticos ou produção de madeira;

18- Promover e incrementar as atividades no Centro de Produção Animal do Município, com vistas à produtividade e produção de plantéis de animais explorados pelos produtores;

19- Elaborar, coordenar e incentivar o programa de inseminação artificial, visando a melhoria genética do



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÁ

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 298/95

FLS.08

rebanho do Município;

20- Planejar, elaborar e executar projetos técnicos e operacionais viáveis para implantação de hortas comunitárias, visando oferecer melhoria na qualidade de vida às comunidade de baixa renda e à população em geral;

21- Elaborar programa de piscicultura, visando a diversificação da propriedade e melhoria de renda de produtos, criando a Associação de Piscicultores para garantir o sistema de produção e comercialização;

22- Adquirir terreno para construção da Escola do Campo de acordo com o Programa do Estado, com o objetivo de dar uma formação técnica ao filho do agricultor como forma de desenvolver a atividade visando o desempenho econômico e financeiro da propriedade;

23- Desenvolver programa de distribuição de calcário aos pequenos produtores em convênio com o Governo do Estado, através do Terminal de Calcário visando a correção do solo, objetivando o aumento da produtividade e o melhor aproveitamento do adubo químico e orgânico;

24- Na avicultura, buscar a motivação do produtor para ampliar e instalar novos aviários no Município em Convênio com a Sadia e/ou outras empresas do ramo na área de corte e postura;

25- Desenvolver programa de distribuição de



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÁ

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 298/95

FLS.09

sementes a base de troca, principalmente, feijão e milho com o pequeno produtor do Município;

d)- Organizar e incrementar a Feira do Produtor, dando oportunidade a todos os produtores do Município;

e) Divulgar, assessorar, coordenar, ou até mesmo subsidiar programas para implantação de novas alternativas econômicas, para o desenvolvimento agropecuário do Município, tais como, projeto de fruticultura, suinocultura, bovinocultura de leite e corte entre outros.

f) Promover Encontros, Seminários e Simpósios no sentido de estimular a diversificação da agricultura, incentivar a criação de pequenos animais, hortifrutigranjeiros e uso racional da pequena propriedade.

IV- COMUNICAÇÕES

a) Construção e instalação de Postos de Serviços Telefônicos na Sede e nos Distritos.

V- DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA

a) Incrementar e implantar programas que venha padronizar a Segurança Pública Municipal, dotando-a de condições adequadas, que permitam o bem estar geral da população;

b) Proceder reforma no prédio da cadeia pública da Sede e construir cadeias nos Distritos;

c) Adquirir e equipar viaturas para dinamizar o



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÁ

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 298/95

FLS.10

atendimento de efetivo da policia civil e militar no território municipal e, ainda atender despesas com a manutenção e desenvolvimento dos serviços de segurança pública;

d) Estabelecer, implantar e organizar a politica de educação para segurança de trânsito na Sede e nos Distritos.

VI- EDUCAÇÃO E CULTURA

A- DIVISÃO DE ENSINO

a) Manter modernamente o ensino fundamental no Município, atendendo a demanda escolar de aproximadamente 1.200 vagas anuais na Rede Municipal de ensino composta de 9 unidades escolares;

b) Informatizar o Departamento Municipal de Educação e Cultura para dinamização dos serviços;

c) Prestar Atendimento:

1- educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na Rede Regular de Ensino;

2- ao educando, no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação, saúde (médico, sanitário, odontológico e oftalmológico);

3- assistência às necessidades da população infantil em sua primeira fase de vida, através da modernização e



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÁ

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 298/95

FLS.11

ampliação do pré-escolar municipal;

d) Promover:

1- aquisição e racional distribuição da merenda escolar entre os alunos da Rede Municipal de Ensino, visando incentivar e melhorar a frequência à escola e o aprendizado;

2- desenvolver o treinamento de professores municipais, objetivando a melhoria da qualidade do ensino fundamental, com o propósito de atender aos professores primários;

3- a continuidade dos cursos noturnos de alfabetização para adultos, objetivando atender até 190 vagas anuais, inclusive com distribuição de material didático e ainda treinamento aos professores dessa área;

e) Revisar, refundar e proceder a limpeza de poços d'água das escolas municipais;

f) Equipar as escolas municipais com bibliotecas (mantendo atualizado os acervos), jogos infantis e materiais de recreação;

g) Construir:

1- reconstruir e/ou reformar, pintar e equipar adequadamente as unidades escolares e cantinas da zona rural, inclusive adquirindo geladeiras, liquidificadores, filtros, televisores, vídeos, e outros aparelhos, buscando melhorar o atendimento ao aluno;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÁ

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 298/95

FLS.12

2- hortas, cantinas e muros cercando as Escolas
Pólos: Nossa Senhora de Fátima, Pe. José de Anchieta e Miguel
Herrera Telles;

3- uma sala de aula na Escola Municipal Nossa
Senhora de Fátima e outra na Escola Municipal Pe. José de Anchieta;

4- instalar e equipar a Estação do Ofício em
convênio com o Governo do Estado através da Secretaria de Estado
da Criança e Assuntos da Família;

h) Adquirir:

1- e instalar parques infantis em escolas
municipais onde funcionam pré-escolas;

2- terreno para construção de um prédio de cinco
salas de aula para acomodar o pré-escolar municipal, equipando-o
com conjuntos de mesa e cadeiras próprios para crianças e demais
materiais que se façam necessários;

3- terreno e construir o prédio do DEMEC,
mobiliá-lo e equipá-lo adequadamente;

4- um veículo tipo caminhonete para atender
com o transporte de merenda e outros, materiais;

5- quatro ônibus para transporte escolar ;

6- um veículo kombi para a divisão de ensino;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÁ

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 298/95

FLS.13

i) ampliar, instalar e equipar a Escola do Trabalho ofertando cursos de formação profissional;

j) manter transporte de alunos de 1º a 3º graus.

B- DIVISÃO DE CULTURA

a) Reformar, instalar e equipar adequadamente a Sede da Fundação Cultural, visando atendimento de até 500 pessoas;

b) Adquirir livros de diversos gêneros, revistas e equipamentos para melhoria do acervo cultural, melhorar e racionalizar atendimento e funcionamento da Biblioteca Cultural do Município;

c) Criar, instalar e manter em perfeito ordenamento e funcionamento grupos de Jazz, Aeróbica, Musculação, Judô, Caratê e outros;

d) Manter em perfeito funcionamento a Banda de Música do Município, proporcionando locomoção e transporte de seus componentes quando necessário;

e) Equipar a Fundação Cultural com televisor, vídeo, computador, armários, prateleiras e outros equipamentos necessários ao seu funcionamento;

f) Adquirir terreno e construir o Núcleo Cultural do Município, equipando-o;

g) Criar, instalar e manter cursos de violão,



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÁ

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 298/95

FLS.14

teclado, teatro e outros;

h) Adquirir veículo automotor.

C- DIVISÃO DE ESPORTES

a) Adquirir um veículo automotor;

b) Construir:

1- vestiários e alambrados nos estádios de futebol da Sede e Distritos;

2- arquibancada coberta no Estádio Municipal da Sede, com capacidade para 2.000 pessoas e sistema de iluminação para eventos noturnos;

3- ginásios de esportes e/ou canchas polivalentes na Sede e Distritos;

c) Promover:

1- reforma do prédio do Ginásio de Esportes João Pipino;

2- construção da Casa do Atleta no Estádio Municipal da Sede;

3- manutenção do Ginásio de Esportes e Estádio Municipal;

d) Prestar assistência às equipes esportivas, promovendo eventos para motivação dos jovens ao esporte.

VII- HABITAÇÃO E URBANISMO

a) Prestar serviços de iluminação pública,



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÁ

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 298/95

FLS. 15

conservação de ruas e avenidas da Sede e dos Distritos, limpeza de: bueiros, poços de visita, de queda, bocas de lobo, vias e logradouros públicos, remoção e destinação do lixo hospitalar, domiciliar e outros resíduos de qualquer natureza;

b) Adquirir e equipar caminhão de lixo e carriolas, visando a coleta de lixo domiciliar urbano e, ainda um veículo especialmente equipado para a coleta do lixo hospitalar;

c) Construir:

1- pavimentação asfáltica em ruas e avenidas da Sede e dos Distritos, inclusive obras complementares;

2- praças públicas na Sede e Distritos;

3- um calçadão com objetivo de propiciar aos cidadãos uma área adequada para momentos de descontração (lazer);

4- monumento à Bíblia nas proximidades da Praça Nações Unidas;

5- uma usina de reciclagem de lixo urbano;

d) Remodelar, melhorar e proceder o aumento da Rede de Iluminação Pública da Sede e Distritos e atender ao serviço de iluminação do Parque Industrial;

e) Rebaixar a iluminação pública na Sede do Município visando preservar a arborização já existente e dar



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÁ

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 298/95

FLS.16

melhores condições de iluminação da cidade;

f) Implantar:

1- obras de galerias pluviais em ruas e avenidas da Sede e Distritos, visando a continuidade do processo de contenção e combate à erosão;

2- regulamentar o serviço funerário municipal;

g) Urbanizar:

1- parcialmente as avenidas da Sede e Distritos, remodelar e sinalizar o sistema viário;

2- os cemitérios da Sede e Distritos, construindo arruamentos, loteamentos, capelas, sanitários, necrotérios, ajardinamento, calçamento, etc.;

h) Viabilizar e construir a extensão das redes de energia elétrica, água e telefone na área de indústria e Parque de Exposição;

i) Recuperar e reconstruir casas que estejam em fase de deteriorização, de propriedade de pessoas carentes;

j) Legalizar documentação de imóveis que estejam em situação irregular na Sede e Distritos, de proprietários de baixa renda.

VIII- INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

a) Realização de cursos de capacitação profissional;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÁ

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 298/95

FLS.17

b) Adquirir:

1- materiais, aparelhos e equipamentos para realização de cursos de capacitação;

2- maquinários e aparelhos para a Fábrica de Artefatos de Cimento;

c) Construir:

1- pavilhões para abrigo de indústrias;

2- centros comunitário na Sede e Distritos para alojar indústrias;

d) Promover:

1- custeio de serviços de infra-estrutura no Parque Industrial;

2- doação de materias em geral para construção de barracões destinados à implantação de indústrias no território Municipal;

3- dinamização do Departamento Municipal de Indústria e Comércio visando incentivar a instalação de indústrias no Parque Industrial;

4- a implementação e incrementação do processo de implantação de indústrias à nível local;

IX- SAÚDE E SANEAMENTO

a) Promover:

1- a melhoria a assistência médica



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÁ

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 298/95

FLS.18

odontológica, psiquiátrica, terapêutica, através da rede Municipal de Saúde, do Hospital e Ambulatório Municipais;

2- campanhas de conscientização sobre doenças transmissíveis, oferecendo à população informações sobre os efeitos e formas de evitar o contágio;

3- cursos de orientação às pessoas da Saúde Pública, visando a capacitação para o combate às endemias e epidemias;

4- cursos e campanhas, conscientizando a população sobre o meio ambiente equilibrado e erradicação da poluição ambiental;

5- universalização da assistência de igual qualidade, com instalação de serviços de saúde e acessos à população de todos os níveis;

b) Construir:

1- e equipar adequadamente consultório nos Postos de Saúde e Hospital Municipal;

2- incinerador municipal para o lixo hospitalar farmacêuticos;

3- módulos sanitários em convênio com o Estado para atender às pessoas carentes da Sede e Distritos;

c) Adquirir:

1- e instalar equipamentos hospitalares e odontológicos nos Postos de Saúde, para o melhor



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÁ

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 298/95

FLS.19

desenvolvimento do atendimento médico-sanitário e odontológico;

2- e instalar equipamentos hospitalares para modernização e aparelhagem do Hospital Municipal;

3- aparelhagem de fisioterapia, para o Centro de Fisioterapia do Hospital Municipal;

4- terrenos, construir, instalar e equipar Postos de Saúde, em Vilas e Bairros, e igualmente Mini-Hospitais nos Distritos, visando melhoria no atendimento médico e odontológico;

5- e equipar um veículo tipo ambulância para atendimento na área de saúde.

d) Atender através do orçamento próprio do SAMAM, as despesas de regular funcionamento, dotando a programação do indispensável à manutenção dos serviços instalados, bem assim criar, novos métodos de atendimento na área de saúde;

e) Prestar assistência nas emergências médico-hospitalares de pronto socorro, por seus próprios serviços ou através de convênios, especialmente para casos de calamidade pública;

f) Dar total apoio aos setores de fiscalização sanitária e de saneamento, procurando erradicar surtos de doenças infecto-contagiosas e epidemias;

g) Planejar e executar instalação, ampliação e



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÁ

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 298/95

FLS.20

manutenção de sistemas públicos de esgotos sanitários e dejetos industriais;

h) Proporcionar a todos os habitantes do Município, sem distinção, o acesso aos serviços de saúde;

i) Dinamizar e adequar o serviço de assistência à saúde através de médicos especializados;

j) Descentralizar o serviço de ambulatório médico, evitando congestionamento no atendimento;

X- ASSISTENCIA E PREVIDENCIA

a) Manter o programa de assistência ao menor e amparo a velhice, através dos organismos privados já existentes subsidiá-los

b) Construir:

1- casa de apoio a meninos e meninas de rua para pernoites, com acompanhamento de entidades assistenciais diariamente;

2- cerca divisória entre o pátio da Escola Oficina e Centro Social Urbano;

c) Adquirir:

1- e equipar um veículo pequeno, para atendimento de pessoas carentes da zona urbana e rural

2- veículo modelo kombi para atendimento da área



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÁ

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 298/95

FLS.21

social;

d) Contribuir:

1- na forma da legislação vigente para com FGTS, PASEP, INSS e outros;

2- com entidades filantrópicas e assistenciais do Município, auxiliando o funcionamento das mesmas nos termos da Lei;

e) Promover:

1- auxílio financeiro à carentes para tratamento de saúde, alimentação, locomoção e estadia;

2- ajuda financeira à famílias carentes, para construção de moradias (casa própria);

f) Reformar:

1- e pintar o CEMIC e construir uma cancha de areia para o lazer das crianças e adolescentes atendidos pela entidade;

2- e equipar o Centro Social Urbano calçar entradas e estacionamento;

g) Dar apoio ao SOS para realização de campanhas em prol das famílias carentes do Município;

h) Instituir cooperativa de consumo para os Servidores Públicos do Município visando auxiliá-los na melhoria da qualidade de vida.



LEI Nº 298/95

FLS.22

XI- TRANSPORTE

a) Restaurar, reconstruir, readequar e conservar a malha viária municipal;

b) Construir:

1- e adequar Terminal Rodoviário na Sede do Município;

2- e readequar o sistema de drenagem de águas pluviais do Terminal Rodoviário, evitando a inundação;

3- reconstruir e/ou reformar pontes do sistema viário;

4- aterros, bueiros e reformar as estradas municipais, permitindo melhor conservação e trafegabilidade;

5- em convênio a pavimentação asfáltica do trecho Iporá - Oroitê;

c) Promover o cascalhamento de estradas, tornando-as trafegáveis em qualquer época;

d) Conservar a pavimentação asfáltica da rodovia municipal que liga Iporá ao Distrito de Nilza;

e) Adquirir para o Serviço Rodoviário Municipal:

1- três caminhões basculantes (novos ou usados);

2- uma caminhoneta 3/4 (nova ou usada);

3- dois caminhões pequenos para serviços de



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÁ

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 298/95

FLS.23

levantamento e atendimento rodoviário (novos ou usados);

4- uma pá carregadeira (nova ou usada);

f) Proceder reforma de veículos e maquinários de propriedade do Município;

g) Pavimentar com bloquetes o Pátio Rodoviário Municipal, murar, construir estacionamento coberto e banheiros com chuveiros e vestiário;

h) Realizar custeio dos serviços rodoviários, das máquinas, veículos, etc;

TITULO III

DO ORÇAMNETO MUNICIPAL

CAPITULO III

Art. 8º - O Orçamento Municipal, compreenderá as Receitas e Despesas da administração direta, indireta, fundos e fundação, instituídos e mantidos pelo Município, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, obedecidos na sua elaboração os princípios de anualidade, unidade, universalidade, equilíbrio e exclusividade.

PARAGRAFO UNICO - Os Orçamentos de que trata este artigo poderão ser reajustados mensalmente por decreto do Executivo Municipal, tendo por base de cálculo a aplicação da UFIR, ou qualquer indexador substitutivo.

Art. 9º - A proposta orçamentária do Poder



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÁ

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 298/95

FLS.24

Legislativo será elaborada pela Câmara Municipal e encaminhada ao Executivo para integrar a proposta orçamentária do Município, até o dia 20 de julho.

Art. 10 - Na elaboração do Orçamento Geral do Município serão observadas as diretrizes especificadas nesta Lei.

Art. 11 - As despesas com pessoal e encargos sociais, não excederão os limites estabelecidos na Constituição Federal e Lei Orgânica do Município.

Art. 12 - As despesas com manutenção e o desenvolvimento do ensino atenderão ao limite fixado no art. 212, da Constituição Federal.

Art. 13 - Os recursos ordinários do Tesouro Municipal, somente poderão ser programados para atender despesas de capital, após atendidas as despesas com pessoal e encargos sociais, serviços da dívida e outras despesas com custeio operacional e precatórios judiciais, bem como, a contrapartida de programas financiados e aprovados por Lei Municipal.

Art. 14 - Na fixação das despesas serão observadas as prioridades e metas determinadas no artigo 7º desta Lei, bem como, a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÁ

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 298/95

FLS.25

TITULO IV

DOS ORÇAMENTOS DOS FUNDOS, AUTARQUIAS E
FUNDAÇÕES

CAPITULO IV

Art. 15 - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir por decreto, créditos adicionais suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) das despesas fixadas e com a seguinte finalidade:

I - atender às despesas orçamentárias utilizando como recurso os previstos no art. 43 incisos da Lei 4.320/64 de 17 de março de 1964.

Art. 16 - Fica o Executivo Municipal autorizado a movimentar através de decreto, as dotações globais, e/ou parciais transferindo, cancelando e compensando-as de acordo com as necessidades das funções, programas, subprogramas, projetos e/ou atividades e unidades orçamentárias, dentro do próprio orçamento.

Art. 17 - Serão elaborados para os Fundos Municipais de Saúde, de Desenvolvimento e dos Direitos da Criança e do Adolescente, Fundação Cultural, plano de aplicação, cujos conteúdos discriminarão os seguintes:

I- Fonte de recursos financeiros, determinados na Lei de Criação e classificação nas categorias econômicas -



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÁ

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 298/95

FLS.26

Receitas Correntes e Receitas de Capital;

II- Aplicação definindo:

- a) ações que serão desenvolvidas pelos Fundos;
- b) os recursos destinados ao cumprimento das metas das ações classificadas nas categorias econômicas - Despesas Correntes e Despesas de Capital.

PARAGRAFO UNICO - Os planos de aplicações dos Fundos Fundações e autarquias municipais serão parte integrante do Orçamento Geral do Município.


Art. 18 - Os Orçamentos das autarquias Fundos e Fundações observarão na sua elaboração, as normas da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, adaptadas às suas espécies e serviços, bem como as prioridades e metas especificadas no art. 7º desta Lei.

Art. 19 - As receitas e despesas dos Fundos e entidades mencionadas no artigo 16 desta Lei, serão consideradas globalizadamente na Receita e Despesa do Orçamento Geral do Município.

TITULO V

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA

CAPITULO V

 Art. 20 - O Município obriga-se a rever e atualizar a Legislação Tributária para o exercício de 1996, o que



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÁ

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 298/95

FLS.27

será objeto de Projeto de Lei a ser enviado a Câmara Municipal até 02 (dois) meses antes do encerramento do exercício de 1995, dispondo sobre:

I- Revisão do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, buscando atualizar as alíquotas aplicáveis à planta genérica de valores e normas concernentes ao cadastro técnico fiscal;

II- O cálculo para lançamento, cobrança e recolhimento da Contribuição de Melhoria;

III- A incidência, cálculo, lançamento e cobrança de taxas pelo poder de polícia e pela prestação de serviços.

Art. 21 - O Projeto de Lei Orçamentária poderá apresentar programação de despesas à conta de receitas decorrentes das alterações da Legislação Tributária, encaminhadas à Câmara Municipal, na forma do caput do artigo 18 desta Lei.

TITULO VI

CAPITULO VI

Art. 22 - Fica o Poder Executivo autorizado a ampliar o quadro de pessoal existente em havendo necessidade.

PARAGRAFO UNICO - Para cumprimento do disposto no caput deste artigo, fica o Município autorizado a realizar Concurso Público para admissão de pessoal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÁ

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 298/95

FLS.28

Art. 23 - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a procederem atualização dos vencimentos e vantagens do quadro próprio de pessoal, de conformidade com os índices de correção monetária, no exercício de 1996. Promover as promoções de pessoal e aumento salarial no percentual convencionado na data base e nos termos da Lei própria.

TITULO VII

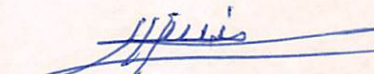
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CAPITULO VII

Art. 24 - Não se admitirão emendas ao Projeto de Lei Orçamentária que vise conceder dotação para instalação ou funcionamento de órgão que não esteja legalmente constituído.

Art. 25 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, aos vinte e cinco dias do mês de agosto do ano de um mil novecentos e noventa e cinco.


Salvador Caetano Silva,
Prefeito Municipal

Publicado(a) no J. of
A TRIBUNA DO J.
Órgão Oficial do Município
Edição no 6187
Data 30 / 08 / 95